



DECRETO Nº 015/2.018

Determina a extinção de créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento sob protocolo n.º 6311/2018 e considerando, ainda, o disposto no art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional e art. 255, inciso V, do Código Tributário Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica extinto o crédito tributário pela prescrição, de responsabilidade da contribuinte ALAYDE MOREIRA S. DE SOUZA, cadastro sob o nº 1 00001173, referente aos anos de 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos vinte e seis dias do mês de janeiro de 2018.


JOSE CARLOS TOLÓI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
29/01/2018
No Jornal D. of. Amp.
Vol. 552 65923
Ed Nº 2431-89



Guaraci, 26 de janeiro de 2.018.

Parecer Jurídico

Solicitante: Prefeito Municipal de Guaraci

Assunto: Requerimento de reconhecimento de prescrição de crédito tributário.

Trata-se de questionamento referente ao requerimento sob protocolo n.º 6311/2018 em que é requerente a Sra. ALAYDE MOREIRA S. DE SOUZA, onde se requer seja decretada a prescrição dos débitos de IPTU dos anos de 2010, 2011 e 2012.

Verifica-se no caso em tela a possibilidade do deferimento do requerimento em análise.

Com efeito, a Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 255 e 278 assim dispõem:

"Art. 255. *Extinguem o crédito tributário:*

V – a prescrição e a decadência.

Art. 90. *A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Nesta esteira também reza o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966) em seu artigo 174.


"Art. 174. *A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva."*

Ainda atual é o ensinamento do Jurista Antonio Luis da Câmara Leal: "a prescrição supõe um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela falta de proteção pela ação, contra a violação sofrida".

Tal ensinamento se ajusta perfeitamente no presente caso, afinal qual razão manter os débitos nos registros da Fazenda Pública Municipal se o direito está prescrito, ou seja, pereceu?!

Neste diapasão, opinamos pelo deferimento do presente Requerimento, com o conseqüente reconhecimento da prescrição dos créditos tributários referente aos anos de 2010, 2011 e 2012 de responsabilidade da contribuinte ALAYDE MOREIRA S. DE SOUZA, Cadastro n.º 1 00001173.

SMJ! é o parecer. Guaraci, 26 de janeiro de 2.018.


HELTON JUVENCIO DA SILVA
Procurador Jurídico

PROTOCOLO Nº 6314
 Em 26/01/2018
 ENCARGADA

Guaraci, 26 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte Alayde Moreira S. de Souza, cadastro nº 00001173;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Alayde Moreira S. de Souza

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,


 Alayde Moreira S. de Souza

Guaraci, 26 de janeiro de 2018.

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Considerando que consta inscrito em divisa ativa os débitos de IPTU relativo ao exercício de 2010, 2011 e 2012 em nome do contribuinte Alayde Moreira S. de Souza, cadastro nº 00001173;

De acordo com o artigo 174 do CTN, a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva;

A Súmula do STJ, em execução fiscal, a prescrição ocorrido antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício.

Feitas tais considerações, venho REQUERER a extinção do débito tributário referente ao exercício 2010, 2011 e 2012 constante em nome de Alayde Moreira S. de Souza

Termos em que Pede Deferimento.

Atenciosamente,


Alayde Moreira S. de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI****ESTADO DO PARANÁ****Exercício: 2018****Relatório Resumido de Débitos****Todas as Situações Devedoras**

Cadastro: 1 00001173 - ALAYDE MOREIRA S. DE SOUZA

CNPJ/CPF: 608.708.349-91

Inscrição: 1-05-008-0096-001

Quadra: 8

Lote: 5

Unidade: 1

Face de Quadra: 0070D

Endereço: RUA FÊNIX Nº 0 Complemento:

Bairro: CONJ.HAB.VISTA ALEGRE

AD	CD	SD	P	Sit.	Dt Venc	Atraso	Valor Principal	Juros	Multa	Correção	Total
2010	01	001	1	1	31/05/2010	2797	14,41	21,02	0,45	8,43	44,31
2010	01	001	2	1	30/07/2010	2737	14,31	20,41	0,44	8,37	43,53
2010	01	001	3	1	30/09/2010	2675	14,31	19,96	0,44	8,37	43,08
2010	01	001	4	1	30/11/2010	2614	14,31	19,51	0,44	8,37	42,63
2011	01	000	1	1	10/06/2011	2422	15,51	18,59	0,46	7,73	42,29
2011	01	000	2	1	30/07/2011	2372	15,47	18,09	0,46	7,71	41,73
2011	01	000	3	1	30/09/2011	2310	15,47	17,62	0,46	7,71	41,26
2011	01	000	4	1	30/11/2011	2249	15,47	17,14	0,46	7,71	40,78
2012	01	002	1	1	31/05/2012	2066	15,51	14,83	0,43	6,30	37,07
2012	01	002	2	1	30/07/2012	2006	15,47	14,36	0,43	6,28	36,54
2012	01	002	3	1	30/09/2012	1944	15,47	13,92	0,43	6,28	36,10
2012	01	002	4	1	30/11/2012	1883	15,47	13,48	0,43	6,28	35,66
2013	01	000	1	1	18/06/2013	1683	15,51	11,56	0,41	5,12	32,60
2013	01	000	2	1	15/08/2013	1625	15,47	11,11	0,41	5,10	32,09
2013	01	000	3	1	15/10/2013	1564	15,47	10,70	0,41	5,10	31,68
2013	01	000	4	1	15/12/2013	1503	15,47	10,29	0,41	5,10	31,27
2014	01	000	1	1	11/07/2014	1295	15,44	8,34	0,39	3,95	28,12
2014	01	000	2	1	30/07/2014	1276	15,44	8,14	0,39	3,95	27,92
2014	01	000	3	1	30/09/2014	1214	15,44	7,75	0,39	3,95	27,53
2014	01	000	4	1	29/11/2014	1154	15,45	7,38	0,39	3,95	27,17
2015	01	000	1	1	12/06/2015	959	15,44	5,83	0,36	2,78	24,41
2015	01	000	2	1	31/07/2015	910	15,44	5,47	0,36	2,78	24,05
2015	01	000	3	1	31/08/2015	879	15,44	5,28	0,36	2,78	23,86
2015	01	000	4	1	30/09/2015	849	15,44	5,10	0,36	2,78	23,68
2016	01	000	1	1	20/06/2016	585	17,30	3,68	0,36	1,13	22,47
2016	01	000	2	1	30/06/2016	575	17,30	3,51	0,36	1,13	22,30
2016	01	000	3	1	29/07/2016	546	17,30	3,31	0,36	1,13	22,10
2016	01	000	4	1	31/08/2016	513	17,28	3,13	0,36	1,13	21,90
2017	01	000	1	1	21/09/2017	127	45,48	2,27	0,91	0,00	48,66
2017	01	000	2	1	11/10/2017	107	45,48	1,82	0,91	0,00	48,21
2017	01	000	3	1	11/11/2017	76	45,47	1,35	0,91	0,00	47,73
Total Cadastro							R\$ 572,24	324,95	14,14	141,40	R\$ 1.052,73
Total Relatório							R\$ 572,24	324,95	14,14	141,40	R\$ 1.052,73

Legenda

CD: Código da Dívida

Legenda

Sit: Situação da Parcela

Data de Referência / Validade: 26/01/2018

Emitido por: Marcello

01 Imposto Predial Territorial Urbano

1 - Em Dívida Ativa